

LEI Nº 801/87

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do 1º, nº 11, do artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso à área de 5.000 m², parte da área verde do Bairro Sion, Beira Córrego a firma REFIPLAST INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., estabelecida à Rua Tapajós no 624, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.714.075/0001-77, concessão de uso esta pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único - Findo o prazo de dez anos e verificado o interesse de permanência da Empresa no Município, mediante a exposição fundamentada da Empresa beneficiada, o Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a empresa utilizar-se da área enquanto permanecer no Município.

Art. 2º - Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da empresa beneficiada, as benfeitorias no imóvel se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de maio de 1987.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**